



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 120/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 073/2014 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO DE AÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA VOLTADAS AOS PRODUTORES RURAIS PARA INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE OLERÍCOLAS E FRUTAS COM CERTIFICAÇÃO DE ORGÂNICOS.**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, com filial localizada na rua Dr. Heráclio Gomes, nº 732, Centro, na cidade de Jacarezinho, CEP 86400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.110.585/0009-59, neste ato representada pelo gerente da regional norte, o Sr. **HEVERSON FELICIANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 363.993-84/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 561.563.919-91, e pelo Sr. Ricardo Magno Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3.421.045-4 e inscrito no CPF/MF nº 509.170.999-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa 073/2014 (PMRC), ratificada em 11 de Junho de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, coordenação, execução de ações e assistência técnica voltadas aos produtores rurais para incentivar a produção de olerícolas e frutas com certificação de orgânicos, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 073/2014 (PMRC), conforme artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
01	SERVICO DE PLANEJAMENTO, COORDENACAO, EXECUCAO DE ACOES E ASSISTENCIA TECNICA, VOLTADAS AOS PRODUTORES RURAIS PARA INCENTIVAR A PRODUCAO DE OLERICOLAS E FRUTAS COM CERTIFICACAO DE ORGANICO.	Ano	1,00	20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>20.000,00</b>

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 073/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 30 (trinta)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de Junho de 2014 a 10 de Junho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 073/2014, serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.05.00	2340	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.30.05.00	2341	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa



de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sr. Benício Mareca, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



Brasileiro).

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 074/2014, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Junho de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Benício Mareca**  
Secretário Municipal de Agr, Pec, Pesca e  
Abastecimento – Contratante

  
**Heverson Feliciano**  
SEBRAE – Serviço de Apoio as Micro e Pequenas  
Empresas do Paraná – Contratada

  
**Ricardo Magno Silva**  
SEBRAE – Serviço de Apoio as Micro e Pequenas  
Empresas do Paraná – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Odemir Vieira Capello**  
RG: 3.730.542-1

  
**Camila Eduarda dos Santos**  
SEBRAE

**Visto do Departamento Jurídico**

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008

Faint header text, possibly a title or date.

Faint text block, possibly a signature or name.

Faint text block, possibly a signature or name.

Faint text block, possibly a signature or name.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ 00.476.812/0001-55

EDITAL DE RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014 - PSS

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, através de seu Presidente que este subsegue, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e HOMOLOGA o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014 para o preenchimento de vagas nos cargos de ACESSOR JURIDICO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CONTADOR, ENFERMEIRO (U.T.I. Neonatal) e TÉCNICO EM ENFERMAGEM (U.T.I. Neonatal)...

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO, RG, NOTA. Lists candidates for ASSESSOR JURIDICO.

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO, RG, NOTA. Lists candidates for AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO, RG, NOTA. Lists candidates for CONTADOR.

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO, RG, NOTA. Lists candidates for ENFERMEIRO (U.T.I. NEONATAL).

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO, RG, NOTA. Lists candidates for TÉCNICO EM ENFERMAGEM (U.T.I. NEONATAL).

O candidato aprovado em qualquer dos cargos acima, quando no ato da convocação, poderá pleitear o remanejamento para o fim da listagem de Classificação Final, desde que o ato se dê de forma expressa, ou seja, apresente um requerimento solicitando tal remanejamento.

Luis Fernando Dolenz Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI CNPJ: 00.476.812/0001-55

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014 - PSS CONVOCAÇÃO PARA EXAMES

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos e orientação para realização de exames médicos, no CISNORPI, localizada na Rua Paraná, nº 1261 - Centro, em Jacareizinho - PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014...

Table with columns: NOME, RG, CARGO, UFIDADE. Lists candidates for exams.

Jacareizinho, 03 de julho de 2014.

Luis Fernando Dolenz Presidente

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 093/2013

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado a empresa RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA ME e de outro lado o Município de Conselheiro Mairinck/PR, neste ato representado por seu mandatário Sr. Luis Carlos Sanchez Bueno, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE...

Cláusula Terceira. Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias em dotação específica, destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município...

Município de Conselheiro Mairinck Luis Carlos Sanchez Bueno

RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ Nº 08.830.086/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 04/12014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73 OBJETIVO: A aquisição de veículo para melhor atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social...

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 00.476.812/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATADO: FERNANDO DE BRITO ALVES, brasileiro, advogado OAB PR 44746, RG. 10.981.821-6, CPF 218.707.788-80. OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados na avaliação de títulos e currículos dos candidatos inscritos para o cargo de ASSESSOR JURIDICO...

Luis Fernando Dolenz Presidente

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014, REFERENTE A contratação de uma empresa que confecciona camisetas com estampas a serem utilizadas para o Município de Conselheiro Mairinck...

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

REPUBICAÇÃO TRIMESTRAL DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Licitação Modalidade: Concorrência - SRP Nº 001/2013; Proc. Administrativo: nº 030/2013. Ata de Registro de Preços nº 017/2013. Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes - Aparelho e Utensílios Domésticos, Material de Escrita, Fásculas, Pré-Escolas, Pre-Escolas, Centros de Educação Infantil e Biblioteca Municipal...

Amarildo Tostes Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 00.476.812/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATADO: JOSE PAULO GUANDELINI DA SILVA, brasileiro, técnico em contabilidade com registro no CRC PR 22.547/O-6, RG. 1.254.515-0, CPF 277.857.269-49, residente e domiciliado em Jacareizinho/PR...

Luis Fernando Dolenz Presidente

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 011/2014 (PMRC) RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 046/2014 (PMRC), publicado na Edição nº 1378 de Jornal Pírola do Norte de 09 de Abril de 2014...

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2014 LICITAÇÃO/MODALIDADE/NÚMERO: Tomada de Preços nº 002/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaracá PR; CONTRATADO: Construtora C.A.S. Ltda-ME, CNPJ: 08.435.307/0001-80; OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de uma Academia de Saúde, com área total de construção de 106,92 m²...

Amarildo Tostes Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2014 A Prefeitura de ITAMBARACÁ-PR, inscrita no CNPJ nº 75.235.738/0001-08, autoriza a empresa CONSTRUTORA C A S LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.435.307/0001-80, através do contrato nº 028/2014, assinado entre as partes dia 03 de julho de 2014 a dar início ao serviço de CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAÚDE...

Luíz Gonzaga Russo Eng.º Civil CREA nº 3.510/D Chaves Amarildo Tostes Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 011/2014 (PMRC) RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 046/2014 (PMRC), publicado na Edição nº 1376 de Jornal Pírola do Norte de 09 de Abril de 2014...

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2014 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 073/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73 CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR - CNPJ/MF: 75.110.585/0009-59...

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014 Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades dos diversos Departamentos da Administração por um período de 12 meses. Com base nas informações constantes do Processo nº 029/2014, referente ao Pregão Simplificado nº 029/2014, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores...

Luis Carlos Sanchez Bueno Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

Extratos de Contrato Pregão Presencial nº 025/2014 Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços com máquinas pesadas: escavadeira hidráulica acima de 23 toneladas e serviços com tratores de esteira com ripper, item 01 - Serviços com escavadeira hidráulica acima de 23 toneladas, item 02 - Serviços com trator de esteira acima de 90 hp com ripper, para retirada de cascalho, para manutenção das estradas rurais do Banco da Terra I - Bairro Maciá, Banco da Terra II - Bairro Monte Alto e Vila Rural Barreirinho - Bairro dos Ferrinhos, a execução dos serviços será de acordo com as necessidades do município...

Luis Carlos Sanchez Bueno Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 012/2014; Proc. Administrativo: nº 021/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para resultados da Frota Municipal. O Município de Itambaracá forma público o veículo tal referente à Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: Brasil Veículos Companhia de Seguros. CNPJ: 01.356.570/0001-81, com valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil reais). Itambaracá Pr, 03 de julho de 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

